

O ARARIPE.

JORNAL POLITICO E NOTICIOZO.

ANNO VII

SABBADO 23 DE JULHO DE 1864.

NUMERO 316.

O « ARARIPE » se publicará todos os sabbados. A redacção só é responsavel pelos seus artigos. todos os mais para serem publicados deverão vir legalizados.

O preço da assignatura é por um anno 30000, por seis meses 20000. Nas publicações de interesse particular, os assignantes terão 8 linhas gratis, as mais á 60 reis. Os que não forem pagarão 100 reis.

Crato, Typographia de Monte & Comp. Rua grande. N.

O ARARIPE.

GUARDA DA CADEIA.

O serviço da guarda da cadeia, e toda a policia da cidade tem sido feita, ha cerca de dois meses pelos paisanos, notificados para esse fim pelos inspectores de quartirão, por que tendo sabido á diligencia e destacamento que existia do corpo de policia, os commandantes da G. N. não tem podido dar algumas praças para o serviço, por não se saber quem no Crato pertence á tal milicia.

Tem sido uma veixação horrivel para a classe pobre, em uma quadra em que cuida cada um de sua colheita, ou trabalha nos engenhos, que se achão actualmente em moagem.

S. Exe. o Sr. Presidente ignora tudo isto: por quanto, acreditando que havia realmente G. N. no Crato deo suas ordens, para que se destacassem algumas praças della.

Julgamos pois de nosso dever lançar estas duas linhas, para pedir-lhe se digne fazer voltar ao Crato o destacamento, que les saber em diligencia para o Quicury, ou mande para aqui parte da força, que destaca no Ico.

NOTICIARIO

ESTRADA.—S. Exe. o Sr. Presidente da provincia attendendo a grande necessidade de uma estrada, q' partindo do sitio Emboscadas á margem do Salgado dirija-se em linha recta a Missão-velha, e dahi a Barbalha, emendando com a linha recta, que vem desta villa para o Crato, o que põe em communicação estes tres pontos, estabelecendo uma corrente de viageiros e compradores, e creando em Missão velha um mercado, que não existe: aproveitou o offercimento de alguns individuos desta comarca, que se prestão a fazer metade da obra, cujas despesas estão orçadas em quinhentos mil reis; nomeou uma commissão composta dos Srs. Camello, Bernardino, Jacome e J. Brigido, para tratar da execução dessa obra, e mandou que a thesouraria provincial possesse a disposição della, por intermedio da Collectoria do Crato, a quantia de duzentos e cinquenta mil reis.

A obra deve começar no primeiro de agosto e achar-

se concluida dentro de tres meses, e para isto presta-se gratuitamente, o nosso prestimoso amigo o Sr. Antonio Landim, encarregado de tirar á agulha as linhas rectas.

Este importante melhoramento pode communicar vida á esquecida Missão velha, que segregada de toda a communicação, e a um canto, desinha, apesar da bella posição, em que se acha, e dos recursos, de que dispõe para concorrer em opulencia com os demais povoados do Cariri.

Damos a S. Exe. os nossos agradecimentos pelo seu empenho na execução deste melhoramento.

JARDIM:—Uma carta, que temos a vista, escripta do Recife por pessoa insuspeita, diz que alli se achava o energumeno Caetano, comprando armamento e munição para vir fazer a eleição de camara e juizes do pás do Jardim!

De um homem tão louco e avósado a desordens tudo se deve esperar, tanto mais quando tem vivido impune, e já acostumou os homens do Jardim, de todos os grupos politicos, de todas as familias, a respeitarem-no, soffrerem resignados seus insultos e violencias.

Inda, ha bem pouco tempo, o Sr. Manoel José Ferreira Machado, antigo conservador, que prestou os melhores serviços ao Sr. Bernarito Duarte, para não ser publicamente espancado nas ruas daquella villa, supportou callado os maiores insultos, e nenhuma autoridade ousou protegê-lo!

Infelizmente esse louco é o instrumento do Srs. Pessoa e Franklim.

TRECHO DE UMA CARTA:

Tolha, 12 de julho de 1864.

Já saberá que o Lionel fez uma descoberta á custa de dinheiro, como se pensa, dando uma justificação ou uma cousa, a que deo este nome, em que jurarão testemunhas, as quaes attribuem o tiro que foi dado ao P.^o Coriolano ao nosso amigo Pacifico. Estava bem ufano com isso, quando evadio-se a testemunha principal, a quem mais duas acompanharam, e o negocio está quasi revellado,

AO DISTINGTO CORPO ELEITORAL DO 3.^o DISTRICHO.

Honrado com o leal e generoso apoio do distincto

ILEGIVEL

corpo eleitoral do 3.º districto, que acaba de conferir-me o diploma de deputado á Assembléa Legislativa provincial, mandato tão honroso, quanto superior ás minhas habilitações, eu cumprio um dever sagrado, vindo pela imprensa manifestar a tão illustre corporação, a minha gratidão e profundo reconhecimento.

Dignem-se pois, os meos dignos e generosos committentes accetar estas ligeiras expressões, de meo agradecimento; podendo contar com os meos fracos serviços, não só no cumprimento dos deveres inherentes ao cargo que me confiarão, como em qualquer posição, em que esteja collocado.

Villa do Jardim 16 de Julho de 1864.

Belarmino Gomes de Sá Roris.

QUARENTA ANNOS ATRAS.

REMINISCENCIAS HISTORICAS.

POR J. BRIGIDO.

(Continuação do n.º antecedente.)

III

O governo creado no Ico foi substituido por um outro de eleição de toda provincia, e para sua criação reunirão-se na Capital os eitores das duas camarcas, tudo que ellas contavão em homens de fortuna e influencia. Tristão, que não tinha sido considerado na primeira organização, teve um lugar no novo governo, triumphando sobre um candidato, que reunia muitas sympathias, e esta eleição custou ao partido independente uma defeecção, que deo vida ao partido alverso, e foi como um começo de novas hostilidades. Infelizmente, entre os novos eleitos, havia o P.º Vicente José Pereira, espirito cioso e inquieto, que fazia opposição systematica a seos collegas.

A nova administração inaugurava-se no meio de incertezas, sem ver bem, qual devia ser o resultado da luta engagada, e era obrigada ainda a intervir nas graves questões de uma provincia vizinha. O Piahy pedia seo auxilio para debellar o partido portuguez. O governo Porbem havia mandado algum, por isto que tratava-se unicamente da questão portuguesa de uma Constituição, mas a luta tinha ja por objecto a independencia. O major Fidié, que se collocara a frente da força de linha para bater os constituintes, voltára suas armas contra uma parte de seos antigos amigos, que tinham começado combatendo a ideia de uma Constituição para Portugal, e acabavão sustentando a independencia, para este fim unindo-se aos patriotas.

O soldado cearense, porem so tinha tido por senha Fidié, e arriscava contra elle o sanguinolento combate de Genipapo, em quanto na provincia se operava uma revolução, que ia tornar a luta mais coherente com a causa. Os independentes do Ceará quizerão vingar o reves do Genipapo, e Tristão apenas entrado no governo deo como questão de ordem para as deliberações do governo a expedição ao Piahy. Tal era então a liberdade que se permitião os homens revestidos de alguma autoridade, que não se esperou que a corte approvasse a medida. Filgueiras deixou a Capital levando Tristão como representante do governo do Ceará, e por toda parte recrutando as milicias da provincia chegou ao Crato com um exercito numeroso bem q' precisavão de tudo e vivendo de empréstimos e contri-

buições que levantava.

As violencias, que forão precisas para um armamento mui consideravel então para as forças da provincia, incitarão vivos protestos. Felizmente para os expedicionarios, os tinha alcançado em caminho a carta patente de Pedro 1.º que nomeando Filgueiras commandante em chefe da expedição legalisava todas as medidas e sancionava essa invasão, que não era senão uma ousadia, os symptomas manifestos dessa turbulencia, que mais logo se devia converter em guerra civil.

A camara do Crato, bem como outras, havia feito já por sua conta e responsabilidade os preparativos de uma marcha, que o partido portuguez tisera abortar. Caxias era a palavra magica do tempo, Fidié avultava na imaginação publica, era o objecto da preocupação geral. Uns vão nelle o homem invencivel, um tyranno; outros um salvador, que a providencia suscitara á causa da realesa.

Mais de seis mil homens estavam reunidos no sitio Varse da vacca, quando Filgueiras apontou o caminho aos invasores, e partio a expedição. Reinava o alvoroço, a confusão e indisciplina, e antes de darem um passo, as forças de milicia e de linha estiverão em frente uma da outra para se baterem. A aproximação de Caxias, onde vião todos um immenso perigo, as relações seductoras que fazião da opolencia dessa cidade, interessavão vivamente a todos, e era força que se entendessem. E pois quando, após uma marcha tão longa, nossos soldados avistarão os muros da cidade rebelde, foi um só movimento: Caxias! Caxias!

Alli começou a revolução do Equador. Tudo se fez bem e facilmente; e os chefes da expedição, tomados de orgulhos, julgarão que seo valor, e seo numero podia muito mais do que a principio se acreditara. A volta ao Ceará foi um triumpho, nem sempre isento de violencias. O governo do Maranhão, não tendo podido supportar toda a arrogancia dos vencedores cansado das exigencias, os hevia despedido, não se contando seguro, sinão quando elles tinham transposto a linha divisoria. Nunca hospede algum havia pesado mais, nem fisera cuar mais terror n'alma daquelle que o convidara.

Quando a fortuna sorria aos independentes, as tropas portuguezas desfilavão silenciosas, depondo as suas armas aos pés dos vencedores, e Fidié disia um adeos eterno aos muros de Caxias, o partido, que forã capas de tamanho esforço, cedia ao mesmo espirito que o animára, a revolta e a sedicção. O commandante da força de linha acantonado na Fortalesa havia reduzido o governo provisório do Ceará a completa inacção, e lhe dictava a lei com as armas em punho. Todos os monarchistas de 1817, todos os inimigos da independencia, e grande numero dos influentes, que a haviam sustentado, achavão-se colligados por effeito de darem um golpe na influencia de Tristão e Filgueiras. No Crato havia tido lugar uma sedicção neste sentido, a frente da qual se collocarão alguns officiaes superiores de milicias, todos de uma familia devotada ao regimen colonial, os quaes incapases de um acto de audacia, deixarão-se prender e forão enviados para Pernambuco por Tristão e Filgueiras, nomes que se achavão então perfeitamente associados.

De uma parte a contumacia de taes inimigos, de outra o acolhimento que derão ao golpe de estado de 3 de novembro de 1823, e a nomeação de um presidente de sua affeição, homem da provincia e identificado com seos inimigos, dispoz grandemente aos independentes

ILEGIVEL

contra a nascente monarchia Alecar, deputado dissolvido escreveu, aos expedicionarios, quando elles transpunhãõ os limites da provincia, fazendo lhes sentir todo o mal que lhes causara a dissoluçãõ da Constituinte e dispondo-os contra situaçãõ. Já então se havia pronunciado a primeira palavra de resistencia no Ceará. A camara de Quixeramobim, sob as inspiraçoẽs do Padre Gonçalo I. de Loylla, homem de uma intelligencia, coragem e dedicaçãõ rara, o havia deputado e ao patriota emigrado Arruda, para convidarem as municipalidades da provincia, e uma revolta contra o imperador. De marcha para a capital, Tristão entendo-se com esta deputaçãõ, e ficou assentado que se resistiria ao presidente nomeado, se havia negar juramento a constituiçãõ offerecida, e se faria causa commum com Pernambuco, onde a revolta já ia muito adiantada.

As forças expedicionarias não se dissolverão, sinão tanto quanto foi mister para se ter um cabo em cada ponto importante da provincia, e continuou se a marcha sobre a capital, como si a guerra devesse ir por diante. A prisãõ e dispersãõ dos chefes do partido monarchista, a alliança offensiva e defensiva com os insurgentes de Pernambuco, a deposiçãõ do Presidente Costa Barros, que foi obrigado a embarcar, o armamento geral do provincia, e finalmente a declaraçãõ de independencia das provincias comprehendidas entre o S. Francisco e a Ibiapaba, acto solemne que teve lugar no grande Conselho da provincia reunido no dia 4 de agosto de 1826; foi a consequencia do entusiasmo, com que foi aceito o repto lançado pelo partido nacional á nascente monarchia, passo duplamente fatal, e que retardou consideravelmente o progresso da industria e da civilizaçãõ do Ceará, por uma coincidencia infelis lutando com o flagello das seccas e epidemias.

(Continúa)

Ao SR. CHEFE DE POLICIA.

Fallecendo em Milagres, com testamento, Felicia Martins de Moraes deixou livres seus escravos Josepha, José, Pedro, Luis, Raimundo, Antonia, Marianna, e Florencio. No entanto fazendo-se o inventario em 11 de novembro de 1851, e dando-se execuçãõ ao testamento, o Sr. Manoel de Jesus da Conceiçãõ Cunha, como juiz de orphãos, que então era de Milagres, entregou os libertos a administraçãõ de Ignacio Ferreira dos Santos, herdeiro e testamenteiro, que os conduziu para o municipio do Catolé do Rocha no Rio grande-do-norte, e os vendeo a diversos, sendo tres delles á casa Azevedo do Aracaty.

Note-se que Ignacio Ferreira dos Santos é criminoso de morte, pronunciado no termo; o que dá a medida do escandalo, com que procedeo a justiça de Milagres.

Chamo a attençaõ do Sr. Dr. Chefe de policia para este negocio,

O SENR. FRANKLIM.

O promotor publico da Jardim arrematou os impostos provinciaes da quelle termo, e acho-se na arrecadaçãõ delles. Tambem compra algodão por sua

conta e de commissãõ. Quem tiver com elle negocios tendentes a seu emprego pode procural-o a horas, que não sejam de feira.

O « PEDRO 2º » E O SR. RORIS.

O « Pedro 2º » pretende que esteja nulla a eleiçãõ do Sr. Roris, por que exercera as funcçoẽs de juiz municipal menos de quatro meses antes de ser votado.

Deixando de parte esta questãõ, que depende do modo de entender a lei, e das provas que é preciso adduzir, perguntariamos ao illustre redactor, si tirando-se ao Sr. Roris os 30 votos, que teve no termo de sua jurisdicçãõ, lhe não ficão ainda 130, 19 mais que o nono votado do districto?

A este argumento não poderá « Pedro 2º » oppor cousa seria, e que mereça discurrir-se.

ATTENÇÃO.

Chama se a attençaõ das autoridades policiaes dos termos de Lavras e S. Matheos sobre o procedimento de Delfino José Pereira e José Athayde de Siqueira moradores no Lambedor, que, pronunciados em crime de tentativa de morte, transitãõ livres e publicamente pelas estradas e povoados acompanhados de uma immensidade de capangas armados.

ABRIDO.

LITTERATURA!

Rasões de Appellaçãõ feitas pelo Dr. João Antunes Correia Lins Wanderley, perante o Dr. Juiz de Direito desta Comarca, na causa crime em que fóra réo o T. C. Dimas Lopes de Siqueira, por injurias verbaes lançadas contra Luis Rodrigues de Carvalho em 30 de Junho de 1860.

Ilm.º Sr. Dr. Juiz de Direito.

A sombra do § 1º do art. 28 de 3 de Dezembro de 1841, e regulamento nº 120 de 31 de Janeiro de 1842 art. 45 § 1º, vem o appellante o T. C. Dimas Lopes de Siqueira pedir a este interregimo juizo reparaçãõ da iniqua sentença que acaba de irrogar-lhe o Juiz aquo, sentença tanto mais iniqua, quanto ella ressumbra dos proprios autos: o appellante confiado na sabedoria e independencia que tanto exornão a este Juizo, espera a reparaçãõ pedida.

EXPOSICAO DO FACTO PRINCIPAL.

O T. C. Dimas Lopes de Siqueira achando-se no dia 30 do mes de Junho do anno p. passado em casa do negociante desta villa João Antonio de Oliveira com quem fóra ajustar umas contas commerciaes, aconteceu que quando no exame de ditas contas se achava, entrara em dita casa o Queixoso, que abaixando-se sobre umas mallas que diante do appellante se achavão, o lisera de uma firma tão descortês, e brusca, que pôs as NADIGAS SOBRE O ROSTO DO APPELLANTE, que achava-se sentado sobre uma cadeira vis-to como mui proximo a este achavão-se as mallas, foi em virtude de um acto tão descommunal praticado pelo Queixoso contra o Appellante, que fez, que este effe dido por tal forma sabisse do estado de indignancia, e prorompesse nas seguintes expressões. Não seja atrevido, respeite-me, e veja que você é um ladrão de minha consideraçãõ e respeito. — Ao que

respondeo o Queixoso, que o Appellante havia de pro-
var que elle era ladrão, e que ainda respondera-lhe
o Appellante. — Sim é ladrão de meu respeito, e con-
sideração. — Foi este o facto que deu lugar a quei-
xa. Vejamos agora se, com effeito é isto que está
provado dos autos, para assim ver-se, se com justiça
foi lavrada a sentença do fl. lavrada pelo Juis aquo,
da qual se appella para este de V. S.

Cinco forão as testemunhas que jurarão no presen-
te processo, sendo duas presencias, e tres de ouvido
alheia: e todas jurão contestes quando affirmão que
o Queixoso deu as costas para o Appellante, sendo
que a 1.^a e 5.^a que são presencias affirmão o acto pe-
lo modo já exposto e consequentemente provarão, que
o Appellante exprime verdade, e não abstractamente.

Provado como fica que o emprego da expressão =
ladrão = empregada pelo Appellante fôra de um mo-
do concreto; vejamos se assim commetteo elle o cri-
me de injuria verbal. O nosso cod. crim. no art. 236
estatuindo nos seus §§ os differentes modos, por que
se commette este crime, diz no § 3.^o, que elle se com-
mette—na imputação vaga de crimes, ou vicios sem
factos especificados; ora no dos autos está provada e
especificação de facto, logo mal julgado foi pelo Ju-
is aquo considerar que o Appellante havia feito inju-
ria ao Queixoso, e consequentemente o condemnar.

Admira que o Juis aquo enxergando que o Appel-
lante fôra injuria ao Queixoso, não enxergasse que
este fôra aquelle! Pois não sabe o Juis aquo, que
o mesmo citado art. 236 no § 5.^o diz, que tambem
se commette o crime de injuria—em discursos, gestos,
ou signaes reputados insultantes na opinião publica?
—E como é que não vio esta disposição? Haverá
quem negue, que o Queixoso a vista da lei é que fôra
o verdadeiro injuriante? Não fôra elle que com ges-
tos injuriara o Appellante? Certamente que sim, po-
is fôra-lhe uma injuria tanto mais grave, quanto
ella se acha revestida da circumstancia aggravante men-
cionada no § 7.^o do art. 16 do citado cod. crim.
visto como, elle fôra feito pelo Queixoso que é um
G. N. e o Appellante é T. C.^o da mesma G. N. e se
commandante. Mostrado como fica a injustiça da sen-
tença appellada, passamos a mostrar, que quando ella
fosse justa, isto é, que o Appellante fosse injuriante,
o que mil vezes negamos, ainda assim o Juis aquo
commetteo um erro na applicação da pena.

DEMONSTRAÇÃO.

Já vimos que o cod. crim. no art. 236 e seus §§
estabelece differentes modos por que se commette o
crime de injuria, entretanto o mesmo cod. crim. no
art. seguinte (237) e seus §§ estabelecendo penas
differentes, quando o crime de injuria se commette
contra individuos que se achão nas circumstancias, fi-
guradas nesses §§. todavia essas penas serão appli-
cadas, quando a injuria for feita pelo modo já es-
tatuido no art. 236, e nunca quando forem verbaes,
caso em que a pena será aquella, digo seria metade
das estabelecidas, que neste caso seriam duas meses
de prisão, grau medio que deveria marcar a senten-
ça, resultado que daria o grau medio do art. 237 §
3.^o, comb. com o art. 238, visto como ninguem
dirá que o Appellante quando tivesse feito injuria,
fôra ella feita pelo modo estatuido no art. 236. O
Legislador sempre considerou mais grave a injuria
quando ella fosse praticada pelo modo estatuido no

art. 236, por que é fora de duvida, que a injuria
feita por aquelle modo é revestida da circumstancia
de premeditação, caso em que se não acha o que in-
juria por outro modo, que pode ser levado pelo mo-
tivo de precipitação, e outros motivo do momen-
to.

Illm.^o Sr. Dr. Juis de Direito, temos concluido
o nosso desideratum isto é, temos feito o historico
do facto que deu lugar a queixa; temos mostrado que
a sentença proferida pelo Juis aquo é injusta a vista
dos autos; e finalmente mostramos, que quando injus-
ta não fosse a sentença, que errada estava a applica-
ção.

Agora o que resta? Sim, é o acto de justiça ema-
nado de um Juis integro, como soi sel-o V. S.

ITA OPERATUR.

O Advogado

João Antunes Correia Lins Wanderley.

EDITAL.

O Procurador da Camara municipal desta cidade,
abaixo assignado, vem pelo presente prevenir aos
Srs. proprietarios foreiros (com especialidade as
dos sitios Luanda e Preguiza;) Senhores de engonhos e
alambiques deste municipio, que até o fim de agos-
to proximo, devem estar liquidados os seus debitos, cu-
jo recebimento começará do 1.^o daquelle mes em diante.

O annuciante muito deseja que os mesmos Srs. para
q' lhe evitem o sacrificio de proceder executivamente a
essa arrecadação, certos de que, si por ventura hou-
ver de recorrer a esse meio, como fôl-o, o anno p. p.
com muitos devedores remissos, ver-se-ha no penoso
dever de não exceptuar pessoa alguma, que tenha
incorrido nessa falta.

Recebedoria municipal do Crato, 10 de Junho de
1864.

Laurenio Briseno da Silva

ANNUNCIOS.

AO PERTO, E AO LONGE.

O abaixo assignado vende, a dinheiro, sua fazen-
da Madeira Cortada, sita na freguesia da Telha co-
marca de Icó, contendo 2 legoas mais, ou menos:
beneficios: com cem, a mais cabeças de gado vacum,
trinta, e quarenta de cavallar. Tudo a tratar com
o proprietario

P.^o Joaquim Ferreira Lima Verde

João Brígido compra patativas e paga bem: quem
estiver pode a elle dirigir-se.

Impressão por FRANKLIN BENJAMIM DE CARVALHO.

ILEGIVEL